



**ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS,  
CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS,  
ASSINOU OS SEGUINTE ATOS:**

**PORTARIA Nº 142/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE**

Conceder ao servidor IVALDO FARIAS DE AGUIAR, matrícula nº 10.262-8, CPF nº 661.562.544-04, 01 (uma) diária, no valor de R\$ 551,60 (quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), para fins de viagem à cidade de Recife/PE, nos dias 14 e 15 de abril deste ano, onde acompanhará o Conselheiro Presidente desta corte em visita técnica ao Tribunal de Contas daquele Estado, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-15, da Unidade 01.03 do Orçamento vigente.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 13 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS  
Presidente

**PORTARIA Nº 143/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE**

Conceder ao servidor NASIEL BARBOSA DO NASCIMENTO, matrícula nº 76.918-5, CPF nº 469.981.604-53, 01 (uma) diária, no valor de R\$ 551,60 (quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), para fins de viagem à cidade de Recife/PE, nos dias 14 e 15 de abril deste ano, onde acompanhará o Conselheiro Presidente desta corte em visita técnica ao Tribunal de Contas daquele Estado, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-15, da Unidade 01.03 do Orçamento vigente.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 13 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS  
Presidente

**PORTARIA Nº 144/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE**

Conceder a seu favor, 01 (uma) diária, no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), para fins de viagem à cidade de Recife/PE, nos dias 14 e 15 de abril deste ano, onde participará de uma visita técnica ao Tribunal de Contas daquele Estado, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-15, da Unidade 01.03 do Orçamento vigente.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 13 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS  
Presidente

**PORTARIA Nº 149/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o pleito constante do Memo nº 285/2015-ECTCAL, encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-4064/2015,

**RESOLVE**

Conceder ao servidor MARCELO RONALDSON NASCIMENTO COSTA JUNIOR, matrícula nº 77673-4, CPF nº 000.979.164-71, 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 118,20 (cento e dezoito reais e vinte centavos), em complementação à anteriormente paga quando da viagem realizada à cidade de Penedo/AL, através da Portaria nº 136/2015, conforme solicitado no processo TC- 3432/2015, que trata da sua participação no evento 01 SEMINÁRIO INTERESTADUAL ENTRE OS TRIBUNAIS DE CONTAS DE ALAGOAS E SERGIPE, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14, da Unidade 01.03 do Orçamento vigente.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 16 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS  
Presidente

**PORTARIA Nº 150/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o pleito constante do Memo nº 131/2015, encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-3900/2015,

**RESOLVE**

Conceder ao servidor KERCHENN ELTEQUE DE OLIVEIRA PEREIRA, 01 e ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 551,60 (quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), mais o valor correspondente a R\$ 441,28 (quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), à título de adicional de locomoção, em atendimento ao disposto no artigo 2º da Resolução Normativa nº

001/2009, perfazendo o total de R\$ 1.268,68 (hum mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), para fins de realização de viagem à cidade de Manaus/AM, nos dias 22 a 23 de abril deste ano, onde participará do evento 6ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-15, da Unidade 01.03 do Orçamento vigente.  
Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 16 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS  
Presidente

#### PORTARIA Nº 151/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do Memo nº 038/2015-AM/TC-AL, encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-3822/2015,  
RESOLVE

Conceder ao servidor IVALDO FARIAS DE AGUIAR, matrícula nº 10.262-8, CPF nº 661.562.544-04, 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 118,20 (cento e dezoito reais e vinte centavos), para fins de viagem realizada, no dia 27 de março deste ano, onde acompanhou o Conselheiro Presidente desta corte ao município de Junqueiro/AL, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-15, da Unidade 01.03 do Orçamento vigente.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 16 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS  
Presidente

#### PORTARIA Nº 152/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do Memo nº 038/2015-AM/TC-AL, encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-3822/2015,  
RESOLVE

Conceder ao servidor NASIEL BARBOSA DO NASCIMENTO, matrícula nº 76.918-5, CPF nº 469.981.604-53, 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 118,20 (cento e dezoito reais e vinte centavos), para fins de viagem realizada, no dia 27 de março deste ano, onde acompanhou o Conselheiro Presidente desta corte ao município de Junqueiro/AL, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-15, da Unidade 01.03 do Orçamento vigente.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 16 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS  
Presidente

#### PORTARIA Nº 154/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do ofício nº 548/2015-GP encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-3012/2015,  
RESOLVE

Prorrogar a cessão ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, da servidora MARIA TEREZA FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 56.077-4, CPF nº 410.956.184-15, a fim de exercer Função Gratificada naquele Poder Judiciário, com ônus para o órgão cessionário, até o término da atual gestão desta Corte de Contas.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 16 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS  
Presidente

#### PORTARIA Nº 155/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do ofício nº 019/2015 encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-3140/2015,  
RESOLVE

Colocar à disposição do Poder Legislativo Estadual, o servidor JAIRO AFFONSO DE MELO MARQUES LUZ, Analista de Contas, matrícula nº 58.607-2, CPF nº 223.084.234-04, com ônus para o órgão cedente, até o término da atual gestão desta Corte de Contas.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 16 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS  
Presidente

#### PORTARIA Nº 153/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 7.234/11 (Lei de Diretrizes Orçamentárias),

RESOLVE

Art. 1º- Fica aberto na manutenção do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, o crédito de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para reforço da dotação orçamentária indicada no quadro I desta Portaria.

Art. 2º- Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no quadro II.

Art. 3º- Dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo, solicitando encaminhamento autorizador à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, objetivando a implantação no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios o SIAFEM.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 16 de abril de 2014.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS  
Presidente

QUADRO I DA PORTARIA Nº 153/2015

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS					
QUADRO I				R\$ 1,00	
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR	
S U P L E M E N T A Ç Ã O	01032024118740000 PT 003761	Ampliação e Reforma nas Instalações do Prédio	449051	01000000	2.500.000,00
	01122022919540000 PT 003924 Todo Estado	Modernização do Tribunal de Contas	449052	01000000	2.000.000,00
	<b>TOTAL</b>				<b>4.500.000,00</b>

QUADRO II DA PORTARIA Nº 153/2015

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS					
QUADRO II				R\$ 1,00	
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	ANULAÇÃO	
A N U L A Ç Ã O	01032000220140000 PI 000921 Todo Estado	Manutenção do Conselho Deliberativo	339008	0100000000	220.000,00
			339010	0100000000	100.000,00
			309030	0100000000	1.000.000,00
			339033	0100000000	280.000,00
			339036	0100000000	1.600.000,00
		339039	0100000000	1.300.000,00	
<b>TOTAL</b>				<b>4.500.000,00</b>	

Robleusa Passos de Oliveira Vanderlei  
Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DA  
CONSELHEIRA  
ROSA MARIA RIBEIRO  
DE ALBUQUERQUE

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS DRA. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, RELATOU EM SESSÃO DA 2ª CÂMARA DE 15/04/2015, OS SEGUINTE ATOS:

Processo nº TC- 9585/2008 (Anexo: 5.669/2009)

#### RESOLUÇÃO Nº 017/15

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO DE. CONTRATO DLC Nº 04/2008 E TERMO ADITIVO. PELA REGULARIDADE COM RESSALVA.

Versam os autos acerca do Termo de Compromisso (contrato) DLC Nº 04/2008 e seu Termo Aditivo, celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas (DER-AL) e o estudante Renato Carvalho Beltrão Silva, com a interveniência da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió ó FAMA, cujo objeto trata da concessão de estágio visando complementar e consolidar os conhecimentos ministrados pela referida Instituição de ensino, oriunda do Convênio DLC nº 002/2005 celebrado entre o DER/AL e a Faculdade FAMA.

O prazo de vigência do instrumento primitivo foi de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, estando prevista no mesmo a sua prorrogação por até 02 (dois) novos períodos de igual proporção.

A remuneração do estágio foi fixada em 01 (um) salário mínimo vigente à época, perfazendo o total de R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais).

Insta consignar a celebração do Termo Aditivo de prazo de mais 06 (seis) meses, datado de 30/03/2009, tendo sido ratificadas todas as cláusulas do termo inicial.

Em sua tramitação nesta eg. Corte os autos passaram pela Procuradoria Jurídica que em seu parecer nº 914/2011 opinou pela anotação do Termo de Compromisso e pela não anotação do seu Termo Aditivo, sob o argumento de que o mesmo fora celebrado intempestivamente, pois foi concretizado fora da vigência contratual, exatamente 08 (oito) meses após a resolução do termo inicial.

Ato contínuo, os autos seguiram para o Parquet de Contas, que em seu parecer nº 0042/2013/2ºPC/RA opinou pela regularidade do Termo de Compromisso, sob seu aspecto formal.

Em síntese, é o relatório.

Em analisando os autos, e de acordo com a instrução processual, verifica-se que o Parecer da Douta Procuradoria Jurídica aponta irregularidade quanto a tempestividade do Termo Aditivo da contratação em apreço, isto porque o mesmo fora celebrado 08 (oito) meses após o término do Termo de Compromisso inicial, indo de encontro aos ditames legais, bem como jurisprudência do TCU.

Ademais, no contrato e no Termo Aditivo em análise, estão presentes as demais cláusulas exigidas à espécie e, em seu aspecto formal ó com exceção da intempestividade do termo Aditivo ó não foi detectada nenhuma irregularidade.

Ante o exposto, PERANTE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, utilizando as atribuições a mim concedidas e com fulcro no inciso II do art. 133 do Regimento Interno desta Corte, VOTO pela regularidade com ressalva do Termo de compromisso e seu Termo Aditivo, recomendando-se que nas futuras avenças o gestor observe que a celebração de Termo Aditivo deve acontecer durante a vigência do Contrato originário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 15 de Abril de 2015.

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLÉDO ó Presidente da 2ª Câmara

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE ó Relatora.

Tomaram parte na votação:

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Procurador do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE ó Fui presente.

Auditor SÉRGIO RICARDO MACIEL ó Fui presente.

Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, em Maceió, 15 de Abril de 2015.

André Gomes de Carvalho  
Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DO  
CONSELHEIRO  
ANSELMO ROBERTO DE  
ALMEIDA BRITO

**Processo(s) despachado(s) em 15/04/2015**

**Processo TC: 3621/2015**

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Assunto: SOLICITAÇÃO

Remeta-se ao Ministério Público Especial junto a esta Corte, para as devidas análises e manifestações de praxe, em conformidade com o art. 57 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Remeta-se à: MINISTERIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

**Processo TC: 3529/2015**

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Assunto: SOLICITAÇÃO

Remeta-se ao Ministério Público Especial junto a esta Corte, para as devidas análises e manifestações de praxe, em conformidade com o art. 57 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Remeta-se à: MINISTERIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

**Processo TC: 3005/2015**

Interessado: PREFEITURA DE IGREJA NOVA

Assunto: JUSTIFICATIVA

Remeta-se o presente processo ao Gabinete dos Auditores e em seguida ao Ministério Público de Contas para que procedam conforme a competência que lhes é própria, com fulcro no art. 79 da Lei Estadual nº 5.604/94 (LOTCE/AL) e nos arts. 38, inc. XI, e 57 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução nº003/2001.

Remeta-se à: GABINETE DOS AUDITORES

**Processo TC: 14126/2014**

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA

Remeta-se à Diretoria de Tecnologia e Informática - DTI, em atendimento a solicitação do Ministério Público de Contas (fl.06 do TC-1728/2015), para sanar dúvidas.

Feito isto, evoluam os autos ao Ministério Público de Contas para análise e parecer conclusivo.

Remeta-se à: DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

**Processo TC: 13558/2014**

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA

Remeta-se ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública ó SICAP, em atendimento a diligência do Ministério Público de Contas, Parecer nº 512/2015/1ºPC/RS de fls. 05, 06 e 07, para sanar dúvidas quanto ao responsável pelo envio da 1ª remessa do SICAP exercício de 2014.

Feito isto, evoluam os autos ao Ministério Público de Contas para análise e parecer conclusivo.

Remeta-se à: SICAP CONTÁBIL - SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

**Processo TC: 13559/2014**

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA

Remeta-se ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública ó SICAP, em atendimento a diligência do Ministério Público de Contas, Parecer nº 2791/2014/1ºPC/RS de fls. 05 e 06, para sanar dúvidas quanto ao responsável pelo envio da 1ª remessa do SICAP exercício de 2014.

Feito isto, evoluam os autos ao Ministério Público de Contas para análise e parecer conclusivo.

Remeta-se à: SICAP CONTÁBIL - SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

**Processo TC: 13830/2014**

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA

Remeta-se ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública ó SICAP, em atendimento a diligência do Ministério Público de Contas, Parecer nº 511/2015/1ºPC/RS de fls. 06, 07 e 08, para sanar dúvidas quanto ao responsável pelo envio da 5ª remessa do SICAP exercício de 2013.

Feito isto, evoluam os autos ao Ministério Público de Contas para análise e parecer conclusivo.

Remeta-se à: SICAP CONTÁBIL - SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

**Processo TC: 14718/2013**

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE CARNEIROS

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Remeta-se ao Ministério Público Especial junto a esta Corte, para as devidas análises e manifestações de praxe, em conformidade com o art. 57 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Remeta-se à: MINISTERIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

**Processo TC: 2073/2015**

Interessado: PREFEITURA DE OURO BRANCO

Assunto: SOLICITAÇÃO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

**Processo TC: 3743/2015**

Interessado: GERALDO JOAQUIM DE CARVALHO

Assunto: SOLICITAÇÃO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

**Processo TC: 3659/2015**

Interessado: PREFEITURA DE MATA GRANDE

Assunto: SOLICITAÇÃO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

**Processo TC: 3895/2015**

Interessado: PREFEITURA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

Assunto: CONSULTA

Remeta-se a Auditoria desta Corte de Contas, para análise e considerações pertinentes ao caso, conforme procedimento previsto pelo art. 1º, inc. XIX c/c §2º do mesmo artigo da Lei nº 5.604/94 (LOTCE/AL) e no art. 38, inc. III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, aprovado pela Resolução nº 03/2001.

Na sequência, encaminhe os autos à análise do Ministério Público de Contas, para que se pronuncie sobre a consulta formulada, retornando, ao final dessa tramitação, ao Gabinete do Conselheiro Relator, em atenção ao comando regimental contido no art. 57 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, aprovado pela Resolução nº 03/2001.

Remeta-se à: GABINETE DOS AUDITORES

**Processo TC: 3878/2015**

Interessado: PREFEITURA DE JEQUIÁ DA PRAIA

Assunto: CONSULTA

Remeta-se a Auditoria desta Corte de Contas, para análise e considerações pertinentes ao caso, conforme procedimento previsto pelo art. 1º, inc. XIX c/c §2º do mesmo artigo da Lei nº 5.604/94 (LOTCE/AL) e no art. 38, inc. III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, aprovado pela Resolução nº 03/2001.

Na sequência, encaminhe os autos à análise do Ministério Público de Contas, para que se pronuncie sobre a consulta formulada, retornando, ao final dessa tramitação, ao Gabinete do Conselheiro Relator, em atenção ao comando regimental contido no art. 57 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, aprovado pela Resolução nº 03/2001.

Remeta-se à: GABINETE DOS AUDITORES

**Processo TC: 3877/2015**

Interessado: PREFEITURA DE PENEDO

Assunto: CONSULTA

Remeta-se a Auditoria desta Corte de Contas, para análise e considerações pertinentes ao caso, conforme procedimento previsto pelo art. 1º, inc. XIX c/c §2º do mesmo artigo da Lei nº 5.604/94 (LOTCE/AL) e no art. 38, inc. III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, aprovado pela Resolução nº 03/2001.

Na sequência, encaminhe os autos à análise do Ministério Público de Contas, para que se pronuncie sobre a consulta formulada, retornando, ao final dessa tramitação, ao Gabinete do Conselheiro Relator, em atenção ao comando regimental contido no art. 57 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, aprovado pela Resolução nº 03/2001.

Remeta-se à: GABINETE DOS AUDITORES

**Processo TC: 13631/2014**

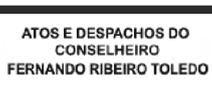
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA

Remeta-se ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública ó SICAP, em atendimento a diligência do Ministério Público de Contas, Parecer nº 607/2015/1ºPC/RS de fls. 05, 06 e 07, para sanar os esclarecimentos solicitados.

Feito isto, evoluam os autos ao Ministério Público de Contas para análise e parecer conclusivo.

Remeta-se à: SICAP CONTÁBIL - SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA



O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, FERNANDO RIBEIRO TOLEDO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

EM, 15.04.2015:

TC-3125/2015

Interessado: Câmara Municipal de Maceió

Assunto: Relatório

Recebi da DFAFOM o processo TCE/AL nº 3125/2015, compulsando os autos verifiquei que o procedimento solicitado da Câmara Municipal de Maceió/AL, através do ofício 028/2015 ó GCLET, fora subscrito pelo Conselheiro Luiz Eustáqui Toledo, porquanto se refere a processo do ano de 2013, período que a Câmara estava submetida à competência do Conselheiro citado. Nesse padrão, para o processo tramitar de forma hígica, remeto o presente ao Gabinete do Conselheiro Luiz Eustáquio Toledo

Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, 16 de abril de 2015.

Iza Peixoto Toledo

Responsável pela Resenha

A ASSESSORA JURÍDICA, RENATA ARAUJO ROCHA, DE ORDEM, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

M, 14.04.2015:

TC-7374/2009

Interessado: FUNCONTAS

Assunto: Aplicação de Multa

De ordem. Encaminhe-se o presente processo de nº 7374/2009 ao Gabinete da Presidência a fim de cientificar a Procuradoria Geral do Estado para a realização dos atos de cobrança da multa aplicada por este Tribunal de Contas.

TC-643/2013

Interessado: Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

De ordem, encaminho o presente ao Gabinete dos auditores para análise e deliberação. Após a manifestação, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas. Exarado o parecer, retornem os autos.

TC-16855/2011, TC-5750/2011, TC-12430/2011, TC-10782/2011, TC-11839/2011, TC-6993/2011, TC-15470/2011, TC-10778/2011, TC-16851/2011, TC-11896/2011, TC-16852/2011, TC-16850/2011, TC-17537/2011, TC-6994/2011, TC-16854/2011, TC-12495/2011, TC-12498/2011, TC-12865/2011, TC-16853/2011, TC-6676/2011, TC-8889/2011, TC-18029/2011, TC-7128/2011, TC-10767/2011, TC-12466/2011, TC-11837/2011, TC-12669/2011, TC-6053/2011

Interessado: FUNCONTAS

Assunto: Aplicação de multa

De ordem, encaminhe-se o presente processo ao FUNCONTAS, para que seja feita a citação do Gestor.

EM, 15.05.2015  
 TC-13344/2014  
 Interessado: FUNCONTAS  
 Assunto: Aplicação de multa  
 De ordem, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução Normativa nº 010/2011, encaminho o presente processo ao Ministério Público de Contas para análise. Após a manifestação, retornem os autos objetivando o regular prosseguimento do feito.  
 Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, 15 de abril de 2015.

TC-15468/2011  
 Interessado: FUNCONTAS  
 Assunto: Aplicação de multa  
 De ordem, encaminhe-se o presente processo ao FUNCONTAS, para que seja feita a citação do Gestor.  
 TC-15862/2012, TC-8878/2012, TC-9116/2012, TC-8721/2012, TC-17085/2012, TC-17101/2012, TC-16011/2012, TC-15066/2012, TC-15994/2012, TC-8779/2012, TC-8884/2012  
 Interessado: FUNCONTAS  
 Assunto: Aplicação de multa  
 De ordem. Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete da Presidência a fim de cientificar a Procuradoria Geral do Estado para a realização dos atos de cobrança da multa aplicada por este Tribunal de Contas.

Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, 16 de abril de 2015.

Iza Peixoto Toledo  
 Responsável pela Resenha

A ASSESSORA DO CONSELHEIRO, IZA PEIXOTO TOLEDO, DE ORDEM, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

EM, 15.04.2015:  
 TC-1041/2013, TC-2266/2013, TC-7029/2013, TC-2180/2013  
 Interessado: FUNCONTAS  
 Assunto: Aplicação de multa  
 De ordem, encaminho os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.  
 Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, 16 de abril de 2015.

Iza Peixoto Toledo  
 Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DO PROCURADOR DO  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
 DR. RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA SEXTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

O Procurador Rodrigo Siqueira Cavalcante, em exercício da titularidade da 6ª Procuradoria de Contas, preferiu os seguintes atos:

**PARECER N. 764/2015/6ºPC/RC**

Processo TCE/AL n. 15075/2011  
 Interessado: Secretaria de Estado do Planejamento  
 Assunto: Contrato  
 Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

**EMENTA**

ADMINISTRATIVO 6 CONTRATO DE FORNECIMENTO C/C SERVIÇO 6 PREGÃO ELETRÔNICO 6 RECURSOS FEDERAIS 6 OMISSÃO QUANTO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO 6 VIOLAÇÃO AO DISPOSITIVO CONTIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 11 DO DECRETO ESTADUAL Nº 1424/2003 6 REMESSA FORA DE PRAZO REGULAMENTAR 6 VIOLAÇÕES A PRECITOS LEGAIS QUE NÃO COMPROMETEM A VALIDADE DO CONTRATO 6 PARECER PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS.

**PARECER N. 765/2015/6ºPC/RC**

Processo TCE/AL n. 282/2013 (Apenso: TC 15168/2013)  
 Interessado: FUNCONTAS  
 Assunto: Aplicação de Multa  
 Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

**EMENTA**

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR 6 OMISSÃO DO DEVER DE ENVIAR, NO PRAZO REGULAMENTAR, DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA DE Nº 02/2003 6 FUNCONTAS 6 APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL 6 ACOLHIMENTO 6 PELA NÃO APLICAÇÃO DE MULTA.

**PARECER N. 766/2015/6ºPC/RC**

Processo TCE/AL n. 14076/2014 (Apenso: TC 1314/2015)  
 Interessado: FUNCONTAS  
 Assunto: Aplicação de Multa  
 Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

**EMENTA**

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR 6 OMISSÃO DO DEVER DE ENVIAR, NO PRAZO REGULAMENTAR, DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DE Nº 02/2010 6 FUNCONTAS 6 DEFESA SUBSISTENTE 6 ACOLHIMENTO 6 PELA NÃO APLICAÇÃO DE MULTA.

**PARECER N. 767/2015/6ºPC/RC**

Processo TCE/AL n. 15959/2014 (Apenso: TC 2487/2015)  
Interessado: FUNCONTAS  
Assunto: Aplicação de Multa  
Órgão Ministerial: 6º Procuradoria de Contas

**EMENTA**

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR ó OMISSÃO DO DEVER DE ENVIAR, NO PRAZO REGULAMENTAR, DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DE Nº 02/2010 ó FUNCONTAS ó APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL ó DEFESA INSUBSISTENTE ó NÃO ACOLHIMENTO ó PELA APLICAÇÃO DE MULTA.

**PARECER N. 0771/2015/6ºPC/RC**

Processo TCE/AL n. 16593/2012  
Interessada: Maria Helena dos Santos Vieira  
Assunto: Aposentadoria voluntária  
Órgão Ministerial: 6º Procuradoria de Contas

**EMENTA**

ADMINISTRATIVO ó REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ó ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ó INTEGRALIDADE E PARIDADE ó PARECER PELO REGISTRO.

**PARECER N. 0772/2015/6ºPC/RC**

Processo TCE/AL n. 11227/2012  
Interessada: Dircelene da Silva Lins  
Assunto: Aposentadoria Voluntária  
Órgão Ministerial: 6º Procuradoria de Contas

**EMENTA**

ADMINISTRATIVO ó REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ó PROFESSORA ó ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ó INTEGRALIDADE E PARIDADE ó PARECER PELO REGISTRO.

Maceió, 16 de abril de 2015.

**RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**

Procurador do Ministério Público de Contas  
Titular da 6ª Procuradoria de Contas

**João Felipe Brandão Jatobá**

Assessor da 6ª Procuradoria de Contas  
Responsável pela resenha

ATOS E DESPACHOS DO PROCURADOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DR. RICARDO  
SCHNEIDER RODRIGUES.

**PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA PRIMEIRA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.**

O Procurador Ricardo Schneider Rodrigues, no exercício da titularidade da 1ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:

8 de abril de 2015:

**PARECER N. 0716/2015/1ºPC/RS\***

Processo TCE/AL n. 1303/2013  
Interessado: Roberto Ferreira Wanderley.  
Órgão: Prefeitura Municipal de Cacimbinhas.  
Relator(a): Cons(a). Luiz Eustáquio Toledo.  
Assunto: Aplicação de multa.  
Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.  
ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES DOS GESTORES PÚBLICOS. DEFESA APRESENTADA. INSUBSISTÊNCIA. PARECER PELA APLICAÇÃO DE MULTA.

\* Republicado por incorreção

10 de abril de 2015:

**DESPACHO N. 91/2015/1ºPC/RS\***

Processo TCE/AL n. 7361/14 (apenso: 10734/14).  
Responsável: Genilza Santos Mendonça.  
Órgão: Instituto de Previdência e Assist. dos Serv. Munic. de Passo de Camaragibe.  
Relator(a): Cons. Fernando Ribeiro Toledo.  
Assunto: Aplicação de multa.  
Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.  
EMENTA

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 2/2010. SICAP. DEFESA. DILIGÊNCIAS. NECESSIDADE.

\* Republicado por incorreção

Responsável pela resenha: Milane Maia de Souza Valente, Assessora da 1ª Procuradoria de Contas.